



Lei nº 5.848 de 9 de JANEIRO de 20 23

**CLASSIFICA COMO  
DEFICIÊNCIA VISUAL A VISÃO  
MONOCULAR NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE TERESINA, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (\*)**

## **O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica classificada como deficiência visual a visão monocular no âmbito do Município de Teresina.

**Art. 2º** A pessoa com visão monocular, sendo reconhecida como deficiente visual, terá direito de acesso aos programas, benefícios ou tratamentos especiais destinados às demais pessoas com outras deficiências.

**Art. 3º** Ficam obrigadas todas as empresas privadas e órgãos da administração pública direta e indireta, que admitirem pessoas com deficiência, a incluir no seu quadro os monoculares como pessoas nesta condição.

**§1º** São consideradas como monoculares todos aqueles que possuem visão parcial, ou seja, em apenas um olho.

**§2º** Ficam garantidas às pessoas com visão monocular, reserva de vagas em concursos públicos na cota de pessoas com deficiência, para preenchimento de cargos ou empregos nos quadros da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Teresina.

**Art. 4º** Não haverá reserva de cargos ou empregos:

I - em comissão e;

II - às carreiras que exigirem aptidão plena dos candidatos.





## Prefeitura Municipal de Teresina

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 9 de janeiro de 2023.

**JOSÉ PESSOA LEAL**  
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

**ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS**  
Secretário Municipal de Governo

(\*) Lei de autoria do Vereador Edilberto Borges, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

